



Wellington da Costa Júnior, Advogado: Francisco Alencar Martins Filho (OAB: 22830/CE). Advogado: Cleilson de Paiva Lourival (OAB: 25660/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Revisor(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA

39 - **0018578-16.2017.8.06.0117 - Apelação Criminal** - Maracanaú/3ª Vara Criminal. Apelante: Wesley Bruno de Lima. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Revisor(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA

40 - **0018890-49.2017.8.06.0001 - Apelação Criminal** - Fortaleza/2ª Vara Criminal. Apelante: Jonata Cavalcante da Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelante: Jardel Oliveira dos Santos. Advogado: Walber Oliveira de Carvalho (OAB: 22425/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Revisor(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA

41 - **0110250-02.2016.8.06.0001 - Apelação Criminal** - Fortaleza/3ª Vara Criminal. Apelante: Joab Lima Silva. Advogado: Francisco Fernando Castro Saraiva Leão (OAB: 5870/CE). Apelante: Railson Rodrigues Cosmo. Def. Público: Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará (OAB: 111/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Revisor(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA

42 - **0115612-14.2018.8.06.0001 - Apelação Criminal** - Fortaleza/3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas. Apelante: Francisco José Alonso Melo de Oliveira. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Revisor(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA

43 - **0124242-59.2018.8.06.0001 - Apelação Criminal** - Fortaleza/4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas. Apelante: Felipe Anderson de Lima Sena. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Revisor(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA

44 - **0133747-84.2012.8.06.0001 - Apelação Criminal** - Fortaleza/3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas. Apelante: Antônio Edimar Bezerra. Apelante: Mario Lucio Corbo. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelante: Humberto Luís Fortes. Advogado: Luiz Carlos Pedroso (OAB: 138508/SP). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Revisor(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA

45 - **0152269-52.2018.8.06.0001 - Apelação Criminal** - Fortaleza/3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas. Apelante: Jhones dos Santos Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Revisor(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA

46 - **0156192-23.2017.8.06.0001 - Apelação Criminal** - Fortaleza/3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas. Apelante: Rafael Silva de Araújo. Advogada: Denise Luce de Paula Pessoa Terto (OAB: 7436/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Revisor(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA

47 - **0180376-43.2017.8.06.0001 - Apelação Criminal** - Fortaleza/1ª Vara Criminal. Apelante: Francisco Márcio Barbosa Ribeiro. Apelante: Francisco Danrley Rocha do Nascimento. Apelante: Sidney Rodrigues do Nascimento. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Revisor(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA

48 - **0487738-33.2011.8.06.0001 - Apelação Criminal** - Fortaleza/12ª Vara Criminal. Apelante: F. L. do N.. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Revisor(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Total de processos a julgar: 48

Fortaleza, 22 de março de 2021.

JOSÉ VICTOR IBIAPINA CUNHA MORAIS

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

## ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL  
Av. Ministro José Américo, s/n.  
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora

CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE

Fone/Fax: 0 (xx) 85 – 3207.7915

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 07 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 09 DE MARÇO DE 2021.**

**PRESIDÊNCIA:** Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**SECRETÁRIO:** José Victor Ibiapina Cunha Morais.

**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como o Exmo. Sr. Domingos Sávio de Freitas Amorim (Promotor designado pelo Ato de nº. 208/2020 para responder pela 10.ª Procuradoria de Justiça). Presente ainda o Exmo. Sr. Antônio Coelho Filho, Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 02 de março de 2021.

**- JULGAMENTOS -**

**01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621829-14.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Paulo Sérgio Ribeiro de Souza

Paciente: Paulo Júnior Rodrigues Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins – Relatora, pela denegação da ordem, sendo acompanhada pelos Eminentes pares. Processo julgado por unanimidade. **Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**02 - Apelação Criminal N.º 0003120-23.2017.8.06.0031 - Vara Única da Comarca de Alto Santo,**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Jorge Adriano Bezerra Rodrigues.

Defensor dativo: Saulo Luiz Morais de Oliveira Melo (OAB/CE: 31107).

Apelado: Romerina Bezerra Rodrigues.

Defensor dativo: Fernando Antônio Bezerra Freire (OAB/CE: 20581).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Anunciado o processo, apresentou voto-vista a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães no sentido de acompanhar o Eminent Relator, acompanhados ainda pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima. Processo julgado por unanimidade. **Decisão:** “A Turma, por unanimidade, AFASTOU A PRELIMINAR arguida, bem como CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**03 - Habeas Corpus Criminal N.º 0640057-71.2020.8.06.0000 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Júlio César Costa e Silva Barbosa

Paciente: Luiz Fernando Amorim Magalhães

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Corréu: Wemerson Carioca

Corréu: Bárbara Shelda Lopes de Andrade

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ e CONCEDEU a ordem, para substituir a prisão do paciente pelas medidas cautelares elencadas, devendo ser expedido alvará de soltura pelo juízo de piso para colocar o réu em liberdade, mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso, conforme o art. 1º, §1º da Resolução 108/2010 do CNJ, nos termos do voto do Relator.” Em tempo: Sustentação oral dispensada pelo causídico vez que o Eminent Relator antecipou que seu voto seria no sentido de conceder a ordem.

**04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621474-04.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio**

Impetrante: Leonardo Feitosa Arrais Minete

Paciente: Gilcerlan Alves da Silva

Paciente: Francisco Neilton Magalhães Dias

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar dos pacientes. Recomendou-se, no entanto, que o douto magistrado de origem proceda ao imediato julgamento do feito, por se tratar de ação penal com réus presos, nos termos do voto do Relator.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Leonardo Feitosa Arrais Minete, no tempo regimental, seguido de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer acostado aos autos.

**05 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639830-81.2020.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: Cíntia Eveline da Silva Pereira

Paciente: Edivanda de Azevedo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá

Corréu: Kelvin Azevedo Lima

Corréu: Francisco Victor Azevedo Lima

Corréu: Wandeson Delfino de Queiroz

Corréu: Edvan Lopes dos Santos Azevedo

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.” Em tempo: Sustentação oral realizada pela advogada Dra. Cíntia Eveline da Silva Pereira, no tempo regimental, seguido de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer.

**06 - Habeas Corpus Criminal N.º 0639831-66.2020.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: Cíntia Eveline da Silva Pereira

Paciente: Edvan Lopes dos Santos Azevedo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá

Corréu: Kelvin Azevedo Lima



Corréu: Francisco Vítor Azevedo Lima

Corréu: Wandeson Delfino de Queiroz

Corréu: Edivanda de Azevedo

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator." Em tempo: Sustentação oral realizada pela advogada Dra. Cíntia Eveline da Silva Pereira, no tempo regimental, seguido de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer.

**07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621685-40.2021.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Josy Stephany da Silva Queiroz

Impetrante: Manoel Abílio Lopes

Paciente: Elinardo Ferreira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Corréu: Antônio Nilson do Amaral de Sousa

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por maioria, concedeu a ordem de *habeas corpus* requerida, para revogar a prisão preventiva do paciente, pondo-o em liberdade provisória, mediante o cumprimento das medidas cautelares dos incisos I e IV do art. 319 do CPP, devendo o juízo *a quo* expedir o alvará de soltura após intimá-lo para assinar termo de liberdade, determinando as condições impostas, nos termos do voto da Relatora." Votou contrário à Relatora o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima. Em tempo: Sustentação oral dispensada pelo causídico vez que o Eminent Relator antecipou que seu voto seria no sentido de conceder a ordem.

**08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637409-21.2020.8.06.0000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Valdemar da Silva Júnior

Impetrante: Ana Neri Campos Rodrigues

Paciente: Jeová Sousa Monteiro

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora." Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Valdemar da Silva Júnior, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer acostado aos autos.

**09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620896-41.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Impetrante: Lucas Paoly de Araújo Moraes

Impetrante: Matheus Araújo Ângelo Silva

Paciente: Francisco Alex Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora."

**10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621011-62.2021.8.06.0000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Marcos Aurélio Conceição dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não conheceu do pedido, nos termos do voto da Relatora."

**11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621029-83.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Elizeu Alves Garcia

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não conhecer da impetração, nos termos do voto da Relatora."

**12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621822-22.2021.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo

Paciente: Ítalo Tavares Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Corréu: Leonardo Saraiva da Cunha

Corréu: Marcelo Nascimento da Silva

Corréu: José Gleilson Fernandes Cordeiro

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

**13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621995-46.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati**

Impetrante: José Augusto Neto

Paciente: José Lidemberg Pereira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu apenas parcialmente do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora."

**14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622079-47.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de São Benedito**

Impetrante: Cintia Maria Goncalves Gurgel

Paciente: F. G. L. do N.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São Benedito

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

**15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622152-19.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Bela Cruz**

Impetrante: Thimóteo de Sousa Farias

Paciente: José Neuton Carvalho Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bela Cruz



Corréu: Francisco Felipe de Sousa

Corréu: Carlos Samuel Fonteles

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, mas com a recomendação ao juiz impetrado para que tome as providências necessárias visando a imediata remessa do apelo interposto pela defesa, nos termos do voto da Relatora.”

**16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622173-92.2021.8.06.0000 - 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Dayse Rios Barbosa

Paciente: José Denison da Conceição

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu da impetração, nos termos do voto da Relatora.”

**17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622345-34.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel**

Impetrante: Manuela Oliveira Toscano Maia

Paciente: Leandro Santos da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Corréu: Romário Fragoso da Silva

Corréu: Raissa Pinto Laurindo

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e concedeu a ordem para relaxar a prisão preventiva do paciente, mas aplicando as medidas cautelares dos incisos I e IV do artigo 319 do CPP, as quais devem ser cumpridas pelo prazo inicial de 1 (um) ano, como medida proporcional e adequada, em conformidade com o art. 315, caput, do CPP e art. 9º, da Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A expedição do alvará de soltura caberá ao juízo *a quo*, assim como a implementação das medidas cautelares impostas, nos termos do voto da Relatora.”

**18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622398-15.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel**

Impetrante: Pablo Jorge Aguiar do Rego

Paciente: Romário Fragoso da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Corréu: Leandro Santos da Silva

Corréu: Raissa Pinto Laurindo

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622403-37.2021.8.06.0000 - Vara de Custódia da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Bruno de Sousa

Paciente: Tiago Gomes da Silva

Impetrado: Juiz de Direito Plantonista da Vara de Custódia da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e concedeu parcialmente a ordem, tão-somente para determinar a realização da audiência de custódia, por videoconferência, no prazo de 24 horas, contado da comunicação desta decisão, nos termos do voto da Relatora.”

**20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622427-65.2021.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Amílria Cardoso Menezes

Paciente: F. A. N. C. F.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620119-56.2021.8.06.0000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Daniel Pereira dos Santos

Paciente: Emily Maria Savir da Silva

Corréu: Francisco Antônio Barros de Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem e DENEGOU-A, nos termos do voto do Relator.”

**22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620253-83.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio**

Impetrante: Adriana Maria de Oliveira Martins

Paciente: Robério Batista da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente *habeas corpus*, para CONCEDER a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente Robério Batista da Silva, pelas medidas cautelares na forma acima indicada, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, devendo ser expedido pelo juízo de 1ª instância, mediante compromisso de o paciente cumprir as cautelares impostas, alvará de soltura em favor do aludido acusado, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

**23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620420-03.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Quixadá**

Impetrante: Marcus André Viana Cavalcante

Impetrante: Francisca Tatiane Teixeira Magalhães

Paciente: Xeiner Souza de Medeiros

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Quixadá

Corréu: Francisco Felipe Barbosa de Sousa

Corréu: Kelvis Lopes de Oliveira

Corréu: Ozanan Bandeira de Medeiros

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conhecer do *writ*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.”

**24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620535-24.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de**

**Fortaleza**

Impetrante: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo

Paciente: Rafaela Olímpio da Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Corréu: Ingrid Gomes de Vasconcelos

Corréu: Gabryela Gomes Salvino,

Corréu: Regilene Melo da Silva,

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por maioria, CONHECEU do *writ* e CONCEDEU a ordem, para substituir a prisão preventiva da paciente pela segregação domiciliar, confirmando a liminar anteriormente deferida, observando ainda que, conforme art. 318-B do CPP, poderão ser aplicadas de forma concomitante, pelo juízo singular, as medidas alternativas previstas no art. 319 do CPP, nos termos do voto do Relator."

**25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620665-14.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Itapajé**

Impetrante: Adriano Rodrigues Fonseca

Paciente: Alexandre Lima Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itapajé

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ*, para, nesta extensão, denegar a ordem, nos termos do voto do Relator."

**26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620808-03.2021.8.06.0000 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Auriclécio Batista da Silva

Paciente: Ana Célia de Freitas da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DENEGOU A ORDEM, nos termos do voto do Relator."

**27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620818-47.2021.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Karla Mairly Soares dos Santos

Impetrante: Valéria Nelis de Oliveira

Paciente: Francisco Valceli Cosmo Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Corréu: Renato Sousa Cruz

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DENEGOU a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator."

**28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621288-78.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Aurora**

Impetrante: Herbert Moreira Gonçalves

Paciente: C. J. dos S.

Advogado: Francisco Diego Tavares de Luna

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aurora

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator."

**29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621584-03.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Eliziane Rodrigues de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para DENEGAR a ordem, recomendando ao magistrado de piso que, por se tratar de réu preso, imponha celeridade no processamento da ação penal de origem, tomando as medidas cabíveis, a fim de que possa ser dada continuidade e consequente julgamento do feito, nos termos do voto do Relator."

**30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621632-59.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Alto Santo**

Impetrante: Fernando Antônio Bezerra Freire

Paciente: F. W. A. S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Alto Santo

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator."

**31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621716-60.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ipu**

Impetrante: Guilherme Janderson Martins Madeira

Paciente: Francisco Tairone Laurindo de Brito

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipu

Corréu: Francisco Matheus da Costa Silva

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ*, para denegar a ordem requestada. Considerando a inclusão do parágrafo único do art. 316 do Código de Processo Penal, pela lei nº 13.964/2019, recomenda-se ao juiz emissor da decretação da prisão preventiva, de ofício, proceda com a devida revisão da decisão a cada 90 (noventa) dias, com o escopo de analisar se os motivos permanecem válidos, e assim evitar a ilegalidade da prisão, caso não seja respeitado o dispositivo supramencionado, nos termos do voto do Relator."

**32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621939-13.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Dayvis de Oliveira Lopes

Paciente: Marcos da Silva Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ*, para, nesta extensão denegar a ordem, nos termos do



voto do Relator.”

**33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622051-79.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tauá**

Impetrante: Antônio Kleiner Pimentel de Araújo

Paciente: José Airtton Bezerra dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tauá

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637934-03.2020.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Raimundo Nonato da Silva Filho

Impetrante: Leonardo Duavy Pontes

Paciente: João Paulo Félix Nogueira

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Corréu: Zaqueu Oliveira da Silva

Corréu: Misael de Paula Moreira

Corréu: Dejair de Souza Silva

Corréu: Noé de Paula Moreira

Corréu: Auricelio Sousa Freitas

Corréu: Ayalla Duarte Cavalcante

Corréu: Rennan Gabriel da Silva

Corréu: Francisco Kelson Ferreira do Nascimento

Corréu: Joel Anastácio de Freitas

Corréu: Ruan Dantas da Silva

Corréu: Fernando Alves de Santana

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da *mandamus*, mas para denegar a ordem impetrada, determinando, contudo, que o juízo de origem imponha celeridade ao feito como o caso requer, nos termos do voto do Relator.”

**35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639332-82.2020.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Quixadá**

Impetrante: Diego Victor Lobo Silveira

Paciente: Francisco Cleuto Medeiros Pinheiro

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Quixadá

Corréu: Francisco Felipe Barbosa Sousa

Corréu: Manoel Epifânio da Silva

Corréu: Xeiner Souza de Medeiros

Corréu: Kelvis Lopes de Oliveira

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0640011-82.2020.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Impetrante: Fábio Grigório Vieira de Oliveira

Impetrante: Fábio Leonardo Gomes Correia

Paciente: Fábio Júnior de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

**37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0640094-98.2020.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Paloma Gurgel de Oliveira Cerqueira

Paciente: Dejair de Souza Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *mandamus*, mas para denegar a ordem na parte cognoscível, RECOMENDANDO que o juízo de origem imponha celeridade, nos termos do voto do Relator.”

**38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0640130-43.2020.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Campos Sales**

Impetrante: Débora Simone Bezerra Cordeiro

Paciente: Romário Soares da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Campos Sales

Corréu: Antônio Francisco Araújo Roberto

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DENEGOU A ORDEM nos termos do voto do Relator.”

**39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620769-06.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jucás**

Impetrante: Francisco Helder Ribeiro de Albuquerque

Impetrante: Rafael Ramon Silva Lima Uchoa

Impetrante: Joana Hyamara da Silva Cabral

Paciente: Aleudo Menezes Parente

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jucás

Corréu: Edcarlos da Costa Ferreira

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, recomendando a autoridade judiciária maior celeridade ao caso, notadamente a existência de réus presos, nos termos do voto da Relatora.”

**40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620771-73.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jucás**

Impetrante: Francisco Helder Ribeiro de Albuquerque

Impetrante: Rafael Ramon Silva Lima Uchoa

Impetrante: Joana Hyamara da Silva Cabral

Paciente: Aleudo Menezes Parente



Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jucás

Corréu: Edcarlos da Costa Ferreira

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, recomendando a autoridade judiciária maior celeridade ao caso, notadamente a existência de réus presos, nos termos do voto da Relatora.”

**41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621046-22.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Acaraú**

Impetrante: Júlio Bernardino da Silva Neto

Paciente: A. J. F. de S.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acaraú

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora.”

**42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621181-34.2021.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de**

**Fortaleza**

Impetrante: Daniel Pereira dos Santos

Paciente: Wesley Marques da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621235-97.2021.8.06.0000 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Raket Pinheiro da Silva

Paciente: Francisco Tiago Bezerra de Castro

Impetrado: Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Francisco Victor de Sousa Lima

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621236-82.2021.8.06.0000 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Raket Pinheiro da Silva

Paciente: Francisco Victor Sousa Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Francisco Tiago Bezerra de Castro

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621508-76.2021.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: A. V. M.

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora.”

**46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621600-54.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Bruno Richard Fialho Fernandes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Corréu: Francisco Jefferson Nascimento de Sousa

Corréu: Gilderlânio Pereira de Alcântara

Corréu: Mateus Augusto Pereira Martins

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem de *habeas corpus* requerida, para relaxar a prisão preventiva da paciente, pondo-o em liberdade provisória, mediante o cumprimento das medidas cautelares dos incisos I, IV, V e IX do art. 319 do CPP, devendo o juízo *a quo* expedir o alvará de soltura após intimá-lo para assinar termo de liberdade, determinando as condições impostas, nos termos do voto da Relatora.”

**47 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621702-76.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte**

Impetrante: Gil Sousa Nogueira

Paciente: Tálvio Silva de Almeida

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Horizonte

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**48 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637454-25.2020.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Bruno Almeida de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Corréu: Werberson Andrade Silva de Oliveira

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, com a recomendação ao juiz impetrado para que imprima maior celeridade no julgamento do Feito, nos termos do voto da Relatora.”

**49 - Habeas Corpus Criminal Nº 0640183-24.2020.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Reinaldo Pereira dos Santos

Paciente: Alexandre Magno Rodrigues Vieira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

**50 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620873-95.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Cláudio dos Santos Pereira

Impetrante: Edmar Oliveira da Silva Júnior



Paciente: Francisco Raquel

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator."

**51 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621022-91.2021.8.06.0000 - 3ª Vara da Comarca de Eusébio**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Patrício da Silva Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Eusébio

Corréu: Matheus Bezerra de Paula

Corréu: Lires Pinto da Silva

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, nos termos do voto do Relator."

**52 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621032-38.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Acaraú**

Impetrante: Júlio Bernardino da Silva Neto

Paciente: Francisco Eliton Soares de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acaraú

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator."

**53 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621213-39.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Marco**

Impetrante: João Olivardo Mendes

Paciente: Francisco Wellington Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Marco

Corréu: Adriana Karla de Sousa

Corréu: Francisco Alexandre Lopes

Corréu: Raimundo Wagner Capistrano

Corréu: Antônio Adriano Fonteles Rocha

Corréu: Antônio Lucas dos Santos

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, mantendo-se a ordem de prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator."

**54 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621372-79.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: Renato Lino de Sousa Neto

Paciente: José Amaurício Soares Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá

Corréu: Marcelo Pereira Martins

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus*, para conceder a ordem, e substituir a prisão preventiva pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, III, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, além de outras que o magistrado de piso entender necessárias, devendo ser expedido o competente o alvará de soltura em favor do paciente José Amaurício Soares Lima, mediante compromisso de o réu cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator."

**55 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621380-56.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Impetrante: Oséas de Souza Rodrigues Filho

Paciente: Jânio Barros Ripardo

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator."

**56 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621494-92.2021.8.06.0000 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Alexandre Bastos Sales

Impetrante: Dennis Vannuccy Tavares de Abreu

Paciente: Francisco José Ferreira Almeida

Impetrado: Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA. De ofício, entendo que deve ser concedida a presente ordem, apenas para determinar que o juiz de origem proceda à adequação da prisão cautelar do paciente ao regime semiaberto, enquanto aguarda o trânsito em julgado da condenação, devendo ser imediatamente expedida, pelo juiz de origem, a guia de recolhimento provisório com esse fim, nos termos do voto do Relator."

**57 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621988-54.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati**

Impetrante: Allan Danísio Araújo Silva

Paciente: F. H. da S. de O. J.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator."

**58 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639493-92.2020.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Ana Carine da Silva Rocha

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Corréu: Antônio Charles Dias de Oliveira

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por maioria, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da





prisão cautelar da paciente. Recomendou-se ao magistrado *a quo* que envie esforços para dar celeridade ao processamento e julgamento do feito, tendo em vista tratar-se de processo com réus presos, inclusive por meio remoto, com a adoção dos sistemas e aplicativos disponibilizados pelo TJCE, nos termos do voto do Relator.”

**59 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639775-33.2020.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga**

Impetrante: Cícero José de Castro Lima

Paciente: Francisco Jardel Costa Novais

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itaitinga

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *writ* em razão da possibilidade de supressão de instância quanto à apreciação da causa de pedir. Outrossim, recomendou-se à autoridade impetrada que confira razoável celeridade na apreciação do pedido de revogação do monitoramento Eletrônico, nos termos do voto do Relator.”

**60 - Apelação Criminal Nº 0008300-81.2018.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia,**

Apelante: Missias Bernardino da Silva.

Advogado: José Júnior Ávila Pinto (OAB/CE: 24781).

Advogada: Mayra Silva de Almeida (OAB/CE: 38022).

Apelante: Francisco Lima dos Santos.

Apelante: Darlis de Sousa Rocha.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para negar provimento ao apelo interposto por FRANCISCO LIMA DOS SANTOS e dar parcial provimento às apelações interpostas por MISSIAS BERNARDINO DA SILVA e DARLIS DE SOUSA ROCHA para absolver ambos do crime de associação para o tráfico previsto no art. 35 da Lei nº 11.343/2006, e em consequência reduzir a pena do apelante MISSIAS BERNARDINO DA SILVA de 11 (onze) anos e 08 (oito) meses de reclusão e pagamento de 1575 (mil, quinhentos e setenta e cinco) dias-multa para 4 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 467 (quatrocentos e sessenta e sete) dias-multa, e do apelante DARLIS DE SOUSA ROCHA, de 11 (onze) anos e 08 (oito) meses de reclusão e pagamento de 1457 (mil, quatrocentos e cinquenta e sete) dias-multa para 7 (sete) anos, 3 (três) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 680 (seiscentos e oitenta) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. José Júnior Ávila Pinto, no tempo regimental, seguido de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer acostado aos autos.

**61 - Apelação Criminal Nº 0016869-63.2016.8.06.0154 - 2ª Vara da Comarca de Quixeramobim,**

Apelante: José Sérgio Abreu Silvestre.

Advogado: Luís Carlos Ferreira e Silva (OAB/CE: 7117).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Juvimário Andreilino Moreira, no tempo regimental, seguido de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer.

**62 - Apelação Criminal Nº 0005678-31.2008.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte,**

Apelante: José Nataniel de Alcântara Tavares.

Advogado: Hiarles Eugênio Macedo Silva (OAB/CE: 18527).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente/Ape: Newland Veículos Ltda.

Advogado: Aldemir Pessoa Júnior (OAB/CE: 10843).

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar-lhe provimento, em dissonância com o parecer ministerial, e retificar a sentença recorrida para absolver José Nataniel de Alcântara Tavares das imputações lançadas contra si nestes autos, nos moldes do art. 386, II, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação oral dispensada pelo advogado vez que a Eminent Relatora antecipou que seu voto seria no sentido de dar provimento ao apelo.

**63 - Apelação Criminal Nº 0190469-02.2016.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza,**

Apelante: Algeanio Lucas do Amaral.

Advogado: Paulo César Magalhães Dias (OAB/CE: 28487).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença de primeiro, nos termos do voto do Relator.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Paulo César Magalhães Dias (OAB/CE: 28487), no tempo regimental, seguido de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer acostado aos autos.

**64 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0031022-35.2011.8.06.0071/50000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato**

Embargante: R. B. T.

Advogado: Alexei Teixeira Lima

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios opostos, porém para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.”

**65 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0051806-73.2016.8.06.0001/50000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Embargante: Ítalo da Silva Alves



Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco  
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu os embargos declaratórios opostos para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.”

**66 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0001599-88.2006.8.06.0173/50000 - 1ª Vara da Comarca de Tianguá**

Embargante: Francisco Leonardo Pereira de Carvalho

Advogado: José Amsterdam Gomes Rodrigues

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e desacolheu os presentes embargos declaratórios, por não restar caracterizada qualquer das hipóteses do artigo 619 do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

**67 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0637161-55.2020.8.06.0000/50000 - 2ª Vara da Comarca de Tianguá**

Embargante: Antônio Rodrigues da Silva

Advogado: Raimundo Muriell Araújo Sousa Aguiar

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos declaratórios, apenas para sanar a contradição apontada, no sentido de excluir do acórdão proferido nos autos do *Habeas Corpus*, a referência do embargante possuidor de condenação criminal anterior, sem contudo atribuir efeitos modificativos, mantendo o resultado do acórdão embargado, nos termos do voto do Relator.”

**68 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0815522-92.2000.8.06.0001/50000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Embargante: Francisco Valdeny Acioly Guedes

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado

Advogado: Renan Benevides Franco

Advogado: Ricardo Rocha Lopes da Costa

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e desacolheu os presentes embargos declaratórios, por não restar caracterizada qualquer das hipóteses do artigo 619 do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

**69 - Apelação Criminal Nº 0000018-25.2010.8.06.0035 - 2ª Vara da Comarca de Aracati.**

Apelante: Francisco José Alves do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao apelo, reduzindo a pena de 08 (oito) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 94 (noventa e quatro) dias-multa, para 07 (sete) anos, 04 (quatro) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 16 (dezesseis) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

**70 - Apelação Criminal Nº 0000114-84.2019.8.06.0177 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Francisco Irailson Brandao da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento; reduzindo, todavia, de ofício, a pena imposta ao apelante para 08 (oito) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 875 (oitocentos e setenta e cinco) dias multa, nos termos do voto da Relatora.”

**71 - Apelação Criminal Nº 0001344-28.2018.8.06.0071 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Emília Soares Muniz.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar provimento, redimensionando a pena da apelada para 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão, em regime inicialmente semiaberto, e pagamento de 625 (seiscentos e vinte e cinco) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

**72 - Apelação Criminal Nº 0002635-70.2007.8.06.0064 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Cícero Ferreira da Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**73 - Apelação Criminal Nº 0003356-69.2019.8.06.0171 - 3ª Vara da Comarca de Tauá.**

Apelante: Severino Canuto da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e declarou, de ofício, nula a sentença de pp. 150/157, determinando ao Juiz *a quo* que profira outra, nos termos do voto da Relatora.”

**74 - Apelação Criminal Nº 0005955-67.2013.8.06.0081 - 2ª Vara da Comarca de Granja.**

Apelante: Elinardo Ferreira da Silva.

Advogado: José Helter Cardoso de Vasconcelos Júnior (OAB/CE: 17668).



Apelante: Adaias José do Livramento,  
Advogado: João Paulo Rocha Coelho (OAB/CE: 35803).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Anunciado o processo, apresentou voto declarado o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, divergindo da Eminente Relatora no sentido de dar provimento ao apelo, acompanhado pela Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vencida a Eminente Relatora que manteve seu voto, ficando o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto designado para lavar o acórdão. **Decisão:** "A Turma, por maioria, conheceu dos recursos para DAR-LHES PROVIMENTO, absolvendo os apelantes da conduta imputada na denúncia, nos termos do art. 386, VII do CPP, nos termos do voto da Relatora."

**75 - Apelação Criminal Nº 0006920-68,2019.8.06.0167 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Apelante: Francisco Simon de Sousa Monteiro.  
Advogado: Jhansen Thadeu Liberato Araújo (OAB/CE: 27372).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**76 - Apelação Criminal Nº 0007269-60,2017.8.06.0161 - Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú.**

Apelante: José Victor de Sousa.  
Apelante: Francisco de Assis de Andrade.  
Advogado: Jose Maria Sabino (OAB/CE: 16088).  
Advogado: Lintor José Linhares Torquato (OAB/CE: 15131).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora."

**77 - Apelação Criminal Nº 0012305-50,2019.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: Cleilson Silva de Sousa.  
Apelante: Rafael Martins Arruda.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso, reduzindo a pena de CLEILSON SILVA DE SOUSA no montante de 06 (SEIS) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO e 60 (sessenta) dias-multa, e de RAFAEL MARTINS ARRUDA, no montante de 06 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO e 40 (quarenta) dias-multa, pelo delito de roubo, para 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, para os dois recorrentes, nos termos do voto da Relatora."

**78 - Apelação Criminal Nº 0014048-21,2017.8.06.0035 - 2ª Vara da Comarca de Aracati.**

Apelante: Jamerson Costa dos Santos.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar parcial provimento, alterando o regime inicial de cumprimento de pena do recorrente para o semiaberto, nos termos do voto da Relatora."

**79 - Apelação Criminal Nº 0017967-33,2018.8.06.0051 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas.**

Apelante: Antônio Artur Marques Dias.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar parcial provimento, reduzindo a pena-base do crime de organização criminosa para o mínimo legal e alterando a fração de aumento pelo emprego de arma para 1/6 (um sexto), com fundamento na proporcionalidade; fixando a pena total do recorrente em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime inicialmente semiaberto, e pagamento de 21 (vinte e um) dias-multa, nos termos do voto da Relatora."

**80 - Apelação Criminal Nº 0039176-24,2015.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: João Vanderley de Freitas Rodrigues.  
Advogado: Edgar Bruno de Lima Chaves (OAB/CE: 24544).  
Advogada: Ana Valesya Dantas Pereira Chaves (OAB/CE: 11224).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora."

**81 - Apelação Criminal Nº 0041322-09,2013.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Rodrigo Cavalcante Correia.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e lhe deu provimento para reformar a sentença de pp. 213/217 absolvendo o denunciado Rodrigo Cavalcante Correia do crime tipificado no artigo 155, §4º, inc. I do CPB, nos termos do artigo 386, VII do Código de Processo Penal. nos termos do voto da Relatora."

**82 - Apelação Criminal Nº 0041411-65,2018.8.06.0158 - 2ª Vara da Comarca de Russas.**

Apelante: André Sousa da Silva.



Apelante: Dario Oliveira da Silva,  
Apelante: José Eduardo de Oliveira Alves.  
Advogado: Francisco César Mariano (OAB/CE: 20991).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora."

**83 - Apelação Criminal Nº 0051978-78,2020.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia,**

Apelante: Ítalo de Andrade Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe negar provimento, nos termos do voto da Relatora."

**84 - Apelação Criminal Nº 0104459-47,2019.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza,**

Apelante: Anselmo Rodrigues de Castro.

Apelante: Fernanda Rafaela Freitas Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora."

**85 - Apelação Criminal Nº 0117762-31,2019.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco das Chagas da Silva Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para lhe negar provimento, decotada, de ofício, as penas de multa aplicadas aos delitos previstos no art. 244-B do ECA e nos arts. 307 e 329 do Código Penal, nos termos do voto da Relatora."

**86 - Apelação Criminal Nº 0130694-85,2018.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Alisson Ferreira Cavalcante.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe dar parcial provimento, tão somente para reduzir a pena aplicada ao delito previsto no art. 2º da Lei nº 12.850/2013, de 5 (cinco) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa para 4 (quatro) anos e 2 (meses) de reclusão e 42 (quarenta e dois) dias-multa, nos termos do voto da Relatora."

**87 - Apelação Criminal Nº 0142100-06,2018.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza,**

Apelante: Francisco Wilson Bezerra do Nascimento.

Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

Apelante: João Pedro de Sousa Nojosa.

Advogado: Tiago Martins de Oliveira (OAB/CE: 24869).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo de Francisco Wilson Bezerra do Nascimento e parcialmente o de João Pedro de Sousa Nojosa, negando provimento ao daquele e concedendo parcial provimento ao deste, a fim de corrigir a fração de aumento pelo concurso formal de crimes para 1/6 (um sexto), estendo, de ofício, àquele apelante, nos termos do voto da Relatora."

**88 - Apelação Criminal Nº 0000011-91,2018.8.06.0119 - 3ª Vara da Comarca de Maranguape,**

Apelante: G. J. R. S..

Advogado: Linsson Alencar Batista (OAB/CE: 31874).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, redimensionando as penas impostas, nos termos do voto do Relator."

**89 - Apelação Criminal Nº 0000283-95,2018.8.06.0051 - 2ª Vara da Comarca de Boa Viagem,**

Apelante: Rosemberg Caetano Sobrinho.

Apelante: Antônio David Macedo Marinho.

Advogado: Paulo Sérgio Ripardo (OAB/CE: 16291).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos de apelação para NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**90 - Apelação Criminal Nº 0000609-19,2018.8.06.0160 - 2ª Vara da Comarca de Santa Quitéria,**

Apelante: Gerardo Jeffe Ramos Siqueira.

Advogado: Francisco Carlos de Sousa (OAB/CE: 27845).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar provimento, bem como em deferir o pedido de restituição do veículo apreendido em favor da Seguradora Toki Marine, nos termos do voto do Relator."

**91 - Apelação Criminal Nº 0002051-23,2018.8.06.0062 - 2ª Vara da Comarca de Cascavel.**

Apelante: Geandro Martins Dias.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, absolvendo o apelante da imputação do art. 35 da Lei 11.343/2006, nos termos do voto do Relator."

**92 - Apelação Criminal Nº 0003459-52,2012.8.06.0032 - Vara Única da Comarca de Amontada.**

Apelante: Mauro Sergio de Holanda.

Defensor dativo: Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues (OAB/CE: 23149).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, unicamente para redimensionar a pena imposta de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 170 (cento e setenta) dias-multa para 6 (seis) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, além de 13 (treze) dias-multa, nos termos do voto do Relator."

**93 - Apelação Criminal Nº 0038782-85,2013.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Adriano Rodrigues Freitas.

Advogado: Túlio Magno Gomes Ribeiro (OAB/CE: 24853).

Apelante: Paulo Sérgio de Sousa Freitas.

Advogado: Renato Aires Ibiapina Portela (OAB/CE: 15681).

Advogado: Francisco Antônio Eugênio Viana (OAB/CE: 6648).

Apelante: Franklin Anthony Freitas Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos e deu-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator."

**94 - Apelação Criminal Nº 0039820-85,2013.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Apelante: Francisco da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso de apelação e deu-lhe parcial provimento. De ofício, declarou extinta a punibilidade do réu quanto ao delito do art. 306 do CTB, nos termos do voto do Relator."

**95 - Apelação Criminal Nº 0050578-92,2018.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas.**

Apelante: Rafael da Silva Almeida.

Advogada: Amílria Cardoso Menezes (OAB/CE: 20718).

Apelante: Anderson Pereira de Lima.

Apelante: Breno José da Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do réu Rafael da Silva Almeida, absolvendo-o do crime previsto no art. 2º, § 2º, da Lei n.º 12.850/13 e desclassificando o delito do art. 33, caput, da Lei de Drogas para usuário (art. 28 da Lei de Drogas), determinando-se a remessa de cópia dos autos aos Juizados Especiais Criminais. Determinou a expedição de alvará de soltura em favor dos apelantes, nos termos da do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 108/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator."

**96 - Apelação Criminal Nº 0068517-61,2016.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Francisca Roberta do Nascimento.

Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento (OAB/CE: 18346).

Apelante: John Lennon Andrade de Sousa.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

**97 - Apelação Criminal Nº 0109940-59,2017.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Cleandro Moura de Holanda.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante, absolvendo-o da acusação, nos moldes do art. 386, VII, do CPB, nos termos do voto do Relator."

**98 - Apelação Criminal Nº 0140375-45,2019.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**



Apelante: Eliane Aguiar Tavares.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionando a pena imposta para 8 (oito) meses de reclusão e 6 (seis) dias-multa e substituindo a pena corporal por prestação de serviços à comunidade, nos termos do voto do Relator."

**99 - Apelação Criminal Nº 0202295-20.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Antônio Átila Sales Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

**100 - Apelação Criminal Nº 0781690-77.2014.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: José Airton Aguiar Bizerril Filho.

Advogado: Alexandre Bastos Sales (OAB/CE: 28621).

Apelante: Jose Erivaldo Barroso Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso de José Erivaldo Barroso Silva e INTEGRALMENTE do apelo de José Airton Aguiar Bizerril Filho para, na parte cognoscível, NEGOU-LHES PROVIMENTO. De ofício, declarou extinta a punibilidade de José Erivaldo Barroso Silva exclusivamente quanto ao delito de receptação e substituiu a pena privativa de liberdade subsistente imposta ao referido réu por duas restritivas de direitos a serem fixadas pelo juízo das execuções, nos termos do voto do Relator."

**101 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000202-06.2017.8.06.0109 - Vara Única da Comarca de Jardim.**

Recorrente: Edson Sipriano da Silva.

Recorrente: Ezequiel Sipriano da Silva.

Advogado: Manoel Jose de Lima Filho (OAB/PE: 37426).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

**102 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000412-18.2018.8.06.0143 - Vara Única da Comarca de Pedra Branca.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Damião Rodrigues da Silva.

Advogado: Carlos Jonathan Gomes de Oliveira (OAB/CE: 24934).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**103 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0005513-52.2018.8.06.0073 - Vara Única da Comarca de Croatá.**

Recorrente: Maurício Bezerra de Oliveira.

Advogado: Ronkaly Antônio Rodrigues Paiva (OAB/CE: 20195).

Advogado: Francisco Gomes Ribeiro (OAB/CE: 7847).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso a fim de acolher a alegação de excesso de linguagem e declarar nula a decisão de pronúncia, devendo o magistrado de origem desentranhá-la e proferir novo decisum em seu lugar, atendo-se aos limites do mero juízo de admissibilidade da acusação, constantes do art. 413, § 1º, do CPP, nos termos do voto do Relator."

**104 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0005713-81.2017.8.06.0077 - Vara Única da Comarca de Forquilha.**

Recorrente: Francisco Ronaldo Pereira de Brito.

Advogado: Osmani Vasconcelos Leite (OAB/CE: 27457).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**105 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010364-83.2020.8.06.0035 - 2ª Vara da Comarca de Aracati.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Nailson dos Santos Nogueira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**106 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0174381-78.2019.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Wagner da Silva Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso em sentido em estrito, para dar-lhe provimento,



recebendo a denúncia ofertada pelo Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos do voto do Relator.”

**107 - Apelação Criminal Nº 0001228-72.2019.8.06.0043 - 2ª Vara da Comarca de Barbalha,**

Apelante: Jairo Marcos da Silva Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, porém de ofício foi redimensionada a pena de multa. No mais, mantida a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**108 - Apelação Criminal Nº 0003342-34.2019.8.06.0091 - 3ª Vara da Comarca de Iguatu.**

Apelante: Elânio Victor de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do apelo e, na parte cognoscível, negou provimento ao recurso interposto, devendo ser mantida a sentença vergastada em todos os termos, tudo em conformidade como o voto da Relatora.”

**109 - Apelação Criminal Nº 0012703-49.2011.8.06.0158 - 2ª Vara da Comarca de Russas,**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Paulo Márcio Silva Soares.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou pelo desprovimento do apelo, nos termos do voto da Relatora.”

**110 - Apelação Criminal Nº 0013272-60.2016.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza,**

Apelante: V. P. C. N..

Advogada: Maria Edna Ferreira dos Santos (OAB/CE: 5155).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: W. de A. C. A..

Ass Ac: Flávio Jacinto da Silva (OAB/CE: 6416).

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, porém de ofício retificar a dosimetria da pena. Deixou-se de determinar a comunicação ao juízo da execução vez que ao réu foi concedido o direito de recorrer em liberdade, nos termos do voto da Relatora.”

**111 - Apelação Criminal Nº 0016600-30.2016.8.06.0055 - 3ª Vara da Comarca de Canindé,**

Apelante: Antônio Marcos de Sousa Carmo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, mantida na integralidade a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

**112 - Apelação Criminal Nº 0016853-89.2017.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú,**

Apelante: Vitor Hugo Braga dos Anjos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso defensivo. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação dos apelantes às sanções cominadas, nos termos do voto da Relatora.”

**113 - Apelação Criminal Nº 0018901-25.2010.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza,**

Apte/Apdo: Francisco Edmar Cabral Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, julgou parcialmente prejudicado o recurso do Ministério Público, para dar-lhe provimento na extensão apreciada, e conheceu do recurso do réu para negar-lhe provimento. De ofício, declaro extinta a punibilidade do réu quanto ao delito do art. 244-B do ECA em virtude da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do voto da Relatora.”

**114 - Apelação Criminal Nº 0033215-78.2010.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia,**

Apelante: Fabrício Sousa dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para dar-lhe parcial provimento, de modo a absolver o recorrente quanto ao delito de porte ilegal de arma de fogo e reduzir a censura basilar imposta pelo delito de roubo. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução n. 113 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora.”

**115 - Apelação Criminal Nº 0037859-49.2016.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da**

**Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Alberto Alves da Silva.

Apelante: Raimundo Nonato de Oliveira.

Advogada: Julia Guedes Jales de Carvalho (OAB/CE: 26988).

Advogado: Max Delano Damasceno Souza (OAB/CE: 21772).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do recurso apelatório, para na parte cognoscível, dar-lhe parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação do apelante às sanções cominadas, nos termos do voto da Relatora."

**116 - Apelação Criminal Nº 0051915-68.2008.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: E. F. M. F.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar-lhe provimento, em dissonância com o parecer ministerial, e absolver Erickson Fabiano Martins Ferreira das imputações lançadas contra si nestes autos, nos moldes do art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a quem delego a expedição do alvará de soltura em favor do réu, se por outro motivo não estiver Preso, nos termos do voto da Relatora."

**117 - Apelação Criminal Nº 0054712-07.2017.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: José Carlos Silvestre Café.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso de defesa, nos termos do voto da Relatora."

**118 - Apelação Criminal Nº 0106483-19.2017.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Maria Samara do Nascimento Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Ozenilson de Paulo Alves da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**119 - Apelação Criminal Nº 0109221-77.2017.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Eduardo Costa Ferreira.

Advogado: Márcio Borges de Araújo (OAB/CE: 18920).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso de defesa, nos termos do voto da Relatora."

**120 - Apelação Criminal Nº 0127739-47.2019.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Arnaldenia de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, porém de ofício foi revista a pena e reduzida para 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão. No mais, mantenho a sentença vergastada nos demais termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora."

**121 - Apelação Criminal Nº 0171998-98.2017.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Palloma Kinskcic Ferreira Moura.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação da situação prisional do apelante às sanções ora cominadas, nos termos do voto da Relatora."

**122 - Apelação Criminal Nº 0543563-25.2012.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.**





Apelante: Umberto Teixeira de Oliveira.

Apelante: Diogo Gabriel da Costa.

Advogado: Washington Luís Terceiro Vieira Júnior (OAB/CE: 15733).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso de defesa, mantendo as penas privativas de liberdade estabelecidas aos recorrentes e corrigindo a sanção pecuniária fixada ao apelante DIOGO GABRIEL DA COSTA, nos termos do voto da Relatora.”

**123 - Agravo de Execução Penal Nº 0040706-68.2009.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Jean Faustino de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao presente Agravo, reformando a decisão vergastada. Nada obstante, determinou-se, de ofício, que o juízo da execução da pena, em caso de necessidade, promova a saída antecipada, a liberdade eletronicamente monitorada ou o cumprimento de restritivas de direitos de outro apenado que esteja ocupando vaga no estabelecimento adaptado e que reúna melhores condições que o Recorrido, nos termos do voto da Relatora.”

**124 - Agravo de Execução Penal Nº 0047618-32.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Aurecélino do Nascimento Sousa Júnior.

Advogado: Henrique Barbosa Trajano (OAB: 38182/CE).

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao presente Agravo, reformando a decisão vergastada. Nada obstante, determinou-se, de ofício, que o juízo da execução da pena, em caso de necessidade, promova a saída antecipada, a liberdade eletronicamente monitorada ou o cumprimento de restritivas de direitos de outro apenado que esteja ocupando vaga no estabelecimento adaptado e que reúna melhores condições que o Recorrido, nos termos do voto da Relatora.”

**125 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0173488-24.2018.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Pablo Henrique Assis Felipe.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, deu PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto, apenas para pronunciar o réu como incurso no art. 2º, § 2º da Lei nº 12.850/2013, além dos homicídios já constantes da decisão de pronúncia ora impugnada, nos termos do voto da Relatora.”

**126 - Apelação Criminal Nº 0001002-33.2019.8.06.0119 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: Paulo Marlon Nobre.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para dar-lhe parcial provimento. Considerando que a reforma realizada no julgamento mostra-se relevante à execução da pena privativa de liberdade, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

**127 - Apelação Criminal Nº 0002260-76.2019.8.06.0055 - 2ª Vara da Comarca de Canindé.**

Apelante: Cristóvão Eugênio de Almeida Andrade.

Advogado: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo (OAB/CE: 32714).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

“A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para dar-lhe parcial Provimento, nos termos do voto do Relator.”

**128 - Apelação Criminal Nº 0002478-30.2018.8.06.0091 - 2ª Vara da Comarca de Iguatu.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Ataene Lopes de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença de primeiro, nos termos do voto do Relator.”

**129 - Apelação Criminal Nº 0004001-09.2019.8.06.0167 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Apelante: A. R. R. de A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**130 - Apelação Criminal Nº 0006300-45.2017.8.06.0064 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: David Gregório Holanda Tabosa.

Advogado: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo (OAB/CE: 32714).

Apelante: Marcelo Alex Lúcio da Conceição.

Advogado: Rafael Soares Moura (OAB/CE: 24806).



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena aplicada a ambos os acusados para 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, além do pagamento de 15 (quinze) dias-multa, nos termos do voto do Relator."

**131 - Apelação Criminal Nº 0009365-87.2017.8.06.0051 - 2ª Vara da Comarca de Boa Viagem.**

Apelante: Francisco do Nascimento Pereira.

Defensor dativo: Rosângela Rodrigues Pimentel (OAB/CE: 25414).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, e reconhecer a incidência da atenuante relativa à confissão espontânea, ainda que a mesma não tenha sido aplicada em razão da impossibilidade de fixação da pena intermediária em patamar inferior ao mínimo legal, nos termos do voto do Relator."

**132 - Apelação Criminal Nº 0009420-15.2015.8.06.0049 - 2ª Vara da Comarca de Beberibe.**

Apelante: Gilberto Silva Viana Filho.

Advogado: Cristiano Queiroz Arruda (OAB/CE: 28114).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**133 - Apelação Criminal Nº 0009830-96.2017.8.06.0051 - 2ª Vara da Comarca de Boa Viagem.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Antônio Ivo Rodrigues do Nascimento.

Advogado: Marco Antônio Feitosa Moreira (OAB/CE: 8664).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**134 - Apelação Criminal Nº 0014128-62.2017.8.06.0171 - 3ª Vara da Comarca de Tauá.**

Apelante: C. J. M..

Advogado: Carlos Augusto Custódio Lima (OAB/CE: 15552).

Advogada: Rebeca Matos Custodio (OAB/CE: 34387).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, por seus requisitos, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

**135 - Apelação Criminal Nº 0023207-52.2016.8.06.0025 - 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: A. C. P. B..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, declarou a incompetência desta Câmara Criminal para apreciar o recurso e, por consequência, determinou a redistribuição do feito a uma das Câmaras de Direito Privado deste Tribunal de Justiça, nos termos do voto do Relator."

**136 - Apelação Criminal Nº 0024613-74.2017.8.06.0025 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: M. R. B..

Advogado: Antônio Carlos Araújo Arruda Prado (OAB/CE: 42604).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**137 - Apelação Criminal Nº 0035875-90.2013.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Apelante: J. R. X. P..

Advogado: Mario Machado Beserra (OAB/CE: 30072).

Advogado: Antônio Heli Malzoni Saraiva (OAB/CE: 32778).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: L. R. A..

Assistente: V. P. da S. J..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, de ofício, ajustou as fundamentações das circunstâncias judiciais, nos termos do voto do Relator."

**138 - Apelação Criminal Nº 0048513-37.2015.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Michael Jacson Freires da Silva.

Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**



Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO, redimensionar a pena para 02 (dois) anos de reclusão, mais 10 (dez) dias-multa, bem como substituir a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, nos termos do voto do Relator."

**139 - Apelação Criminal Nº 0053231-72.2015.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza,**

Apelante: José Cleilson Batista da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para, nessa extensão, negar-lhe provimento. nos termos do voto do Relator."

**140 - Apelação Criminal Nº 0059688-57.2017.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia,**

Apelante: Jose Ribamar Ribeiro Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para DAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de declarar nula e sem nenhum efeito, a sentença de primeiro grau, por inobservância do art. 384 do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator."

**141 - Apelação Criminal Nº 0100697-57.2018.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza,**

Apelante: A. X. das C..

Advogado: Markes Rafael Alves Barbosa (OAB/CE: 23473).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**142 - Apelação Criminal Nº 0130671-13.2016.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza,**

Apelante: Marcio José Ferreira de Sousa.

Apelante: Arnaldo Hermenegildo da Silva.

Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

Apelante: Roberto da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos, para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, absolver os recorrentes quanto ao delito constante no artigo 288, do Código Penal, e modificar a pena final imposta a ARNALDO HERMENEGILDO DA SILVA e a MÁRCIO JOSÉ FERREIRA DE SOUSA para 04 (quatro) anos de reclusão, além de 75 (setenta e cinco) dias-multa, e a ROBERTO DA SILVA para 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, além de 45 (quarenta e cinco) dias-multa, nos termos do voto do Relator."

**143 - Apelação Criminal Nº 0140511-42.2019.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza,**

Apelante: Hermerson Alves de Freitas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença de primeiro, nos termos do voto do Relator."

**144 - Apelação Criminal Nº 0142185-89.2018.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza,**

Apelante: Samuel Batista da Silva.

Advogado: José Mourão Júnior (OAB/CE: 10598).

Apelante: Diego da Silva.

Advogada: Eliane Ferreira Bortolini (OAB/RS: 29934).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo as penas estabelecidas na sentença condenatória, nos termos do voto do Relator."

**145 - Apelação Criminal Nº 1062237-14.2000.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza,**

Apelante: Raimundo Mendes do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**146 - Apelação Criminal Nº 1069579-76.2000.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza,**

Apelante: João Paulo Oliveira de Moraes.

Advogado: Francisco Airton Amorim dos Santos (OAB/CE: 5255).

Advogado: Jean Efferton Ribeiro Amorim dos Santos (OAB/CE: 30960).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS



**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para 08 (oito) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, mais 20 (vinte) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

**147 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0001981-56.2019.8.06.0034 - 1ª Vara da Comarca de Aquiraz.**

Recorrente: Lucas Silva Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, declarando nula a decisão de fls. 104/108, e determinando ao juízo de origem que proceda ao desentranhamento do referido decisum, devendo outro ser prolatado em seu lugar, desta feita atendendo aos limites estabelecidos pelo art. 413, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

**148 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010873-59.2020.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Roberto Frederico Gadelha Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão atacada, nos termos do voto do Relator.”

**149 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0023406-10.2020.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Antônio Leidivan dos Santos Almeida.

Advogado: José Jairton Bento (OAB/CE: 32223).

Advogado: Idalécio Peixoto de Assis (OAB/CE: 30519).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão atacada, nos termos do voto do Relator.”

**150 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0177728-27.2016.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Jairo Barros da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

**151 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0188501-29.2019.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Erivaldo da Silva Henrique.

Advogado: Francisco Magno Silva Oliveira (OAB/CE: 39632).

Advogada: Evelynne Araújo de Castro (OAB/CE: 33965).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.”

**PEDIDO DE VISTA**

Adiado os julgamentos dos **Habeas Corpus Criminal Nº 0621324-23.2021.8.06.0000**, em face de pedido de vista dos autos, formulado pela Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após voto vista divergente apresentado pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, para melhor exame da matéria.

**ADIADO:**

Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0002352-94.2019.8.06.0171**, de relatoria da Exma. Sra. Desa. **Maria Edna Martins**, a pedido da Relatora.

**RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

Retirado de mesa para julgamento o processo **Habeas Corpus Criminal Nº 0622024-96.2021.8.06.0000** de Relatoria da Exma. Sra. Desa. **Maria Edna Martins**, a pedido da Relatora.

Retirado de pauta para julgamentos os processos **Habeas Corpus Criminal Nº 0621125-98.2021.8.06.0000**, **Habeas Corpus Criminal Nº 0622052-64.2021.8.06.0000** e **Habeas Corpus Criminal Nº 0640041-20.2020.8.06.0000**, de Relatoria do Exmo. Sr. **Des. Francisco Carneiro Lima**, por solicitação do Relator.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 17h30m, do que para constar eu, Vicente de Paulo Ferreira, matrícula nº. 200597, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: \_\_\_\_\_ José Victor Ibiapina Cunha Moraes – Coordenador da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

2ª Câmara Criminal

**DESPACHOS - 2ª Câmara Criminal**

**Coordenadoria de Habeas Corpus  
DESPACHO DE RELATORES**

**0002875-03.2020.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Impetrante: Elisângela de Paulo Santos. Paciente: Felipe de Paulo Santos. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Isso posto, JULGO PREJUDICADO o presente Habeas Corpus, pela perda superveniente do objeto.